

O direito à imagem é um dos direitos da personalidade que todos os seres humanos têm, dando-lhes o **controle do uso de sua imagem**, seja a representação fiel dos seus aspectos físicos (fotografia, retratos, pinturas, gravuras, etc...) como usufruto da representação da sua aparência individual e distinguível, concreta ou abstrata.



Existem várias leis quando se discute sobre o direito à imagem.

Quando queremos divulgar uma fotografia seja de um famoso ou não, precisamos de autorização, ou seja, temos que cumprir leis.

Em Portugal, o direito à imagem é tratado no artigo 79º do Código Civil:

1. O retrato de uma pessoa não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dela; depois da morte da pessoa retratada, a autorização compete às pessoas designadas no n.º 8 do artigo 61.º, segundo a ordem nele indicada.
2. Não é necessário o consentimento da pessoa retratada quando assim o justificarem a sua notoriedade, o cargo que desempenhe, exigências de polícia ou de justiça, finalidades científicas, didáticas ou culturais, ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada na de lugares públicos, ou na de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
3. O retrato não pode, porém, ser reproduzido, exposto ou lançado no comércio, se do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro da pessoa retratada.



Direito da Imagem

Este trabalho foi realizado por:

António Neto

Christian Silva

João Enes

Paulo Fernandes

Runio Posser

EPL

Cidadania e Desenvolvimento

Luanda, 19 de março de 2019

